

DOCUMENTO ESTRANGEIRO

ENUNCIADO 1: PASSAPORTE ESTRANGEIRO - DESNECESSIDADE DE TRADUÇÃO PARA ATOS DO REGISTRO CIVIL - Desde que o passaporte estrangeiro não esteja redigido em língua estrangeira com caracteres incomuns (chinês, japonês, árabe etc), é possível aceitá-lo sem necessidade de legalização consular ou apostilamento, tradução pública juramentada ou registro no RTD. Fundamento: Art. 5º, I da Lei Nº 13.445/2017, que reconhece como documento de viagem válido no Brasil o passaporte.

Entendimento firmado em 24/03/2022 pela Comissão de Enunciados.